

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná
Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone: Fax (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - e-mail:

tributos@conselheiromairinck.pr.gov.br

----======

LEI N° 662/2018

SÚMULA: Prorroga o prazo para 120 (cento e vinte) dias para a adesão a formalização do Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS MUNICIPAL.

ALEX SANDRO P.C. DOMINGUES, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck (PR), no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK (PR) APROVOU E EU **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

O artigo 3º e 5º, da Lei Municipal nº 654 de 22 de Janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada em até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Tributação.
- Art. 2º. Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no artigo 1º desta lei a administração municipal procederá a compensação, quando postulada pelo contribuinte, a qualquer título, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face do erário municipal, oriundo de despesas correntes e ou investimentos regularmente inscritos em Restos a Pagar, permanecendo no REFIS MUNICIPAL o saldo do débito que eventualmente remanescer.
- § 1º. Do pedido de compensação decidirá o Diretor do Departamento Municipal de Tributação em conjunto com o Prefeito Municipal em até 15 (quinze) dias;
- § 2º. O silêncio destes, ultrapassado o prazo do §1º, implica em deferimento tácito da compensação;
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os dispositivos em contrário.

Conselheiro Mairinck (PR), 11 de Julho de 2018.